

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Fica criada a Subsecretaria da Receita Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições e competências:
- I coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
- II definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;
- III resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;
- IV promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;
- V propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;
- **VI -** propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;



Estado de São Paulo

- **VII -** analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;
- **VIII** coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes;
- IX Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;
- X Coordenar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- **XI -** Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;
- XII Controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autônomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais;
- **XIII -** Coordenar ações e promover as articulações necessárias à revisão, elaboração e implantação da legislação municipal que regula o incentivo e apoio ao Microempreendedor, a Empresa de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual;
- **XIV** Coordenar as discussões envolvendo a constante atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal que regula o comércio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;
 - **XV -** Coordenar o cumprimento das posturas fiscais;
- **XVI -** Coordenar a intimação, autuação, estabelecimentos de prazos e tomada de providências relativas aos violadores das posturas municipais;



Estado de São Paulo

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

- **Art. 2º** Fica criado o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, junto a Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:
- I Coordenar e supervisionar a execução de penas e medidas alternativas no município;
- II Gerir e administrar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
- **III -** Estabelecer parcerias e coordenar a elaboração, implementação, avaliação, revisão e ajustes de planos, programas, projetos e atividades de reintegração social dos sentenciados, em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV Adotar medidas para aprimorar e agilizar a prestação de serviços de execução penal, monitorando e supervisionando as atividades correspondentes;
- V Prestar assessoria técnica aos demais órgãos municipais,
 quando requisitado;
 - VI Exercer outras competências correlatas.
- **Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, a seguinte vaga de cargo, na qualidade de agentes políticos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:

CARGOS	VAGA	SUBSÍDIO		
Secretaria Municipal de Finanças				
Subsecretário da Receita Municipal	1	R\$ 6.803,21		

(20)



Estado de São Paulo

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Ficam acrescidas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes funções de confiança e funções gratificadas, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VAGA	GRATIFICAÇÃO		
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança				
Chefe do Centro de Gestão de Penas	1	R\$ 6.571,85		
e Medidas Alternativas				
Chefe Adjunto do Centro de Gestão	1	R\$ 6.571,85		
de Penas e Medidas Alternativas				
Chefe Adjunto do Departamento de	1	R\$ 6.571,85		
Infraestrutura e Serviços	1			

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano			
Encarregado de Desenvolvimento Urbano	1		
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania			
Agente de Execução Fiscal	1		
Secretaria Municipal de Educação			
Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar	1		
Secretaria Municipal de Saúde			
Encarregado do Serviço de Saúde da Família	2		
Secretaria Municipal de Obras e Serviços			
Encarregado de Pintura	1		
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude			
Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos	1		

Parágrafo único. As atribuições das funções de confiança e das funções gratificadas, os requisitos para ocupação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

1.



Estado de São Paulo

Art. 5º Altera as nomenclaturas das funções gratificadas de "Encarregado de Segurança Gerencial de Redes" para "Encarregado de Tecnologia da Informação", e de "Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas" para "Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde".

Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no atrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo